



Fiscalizando a Geração de Mídia e a Carga das Urnas Eletrônicas

**Frank Varella
Stella Bruna Santo
Márcio Luiz Silva**

13/setembro/2006

Instruções baseadas na Resolução TSE nº 22.154, de 2006

ÍNDICE

I - APRESENTAÇÃO.....	4
II- PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS.....	5
III- PROVIDÊNCIAS ANTES DA CARGA E LACRE DAS URNAS:.....	6
IV - VERIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS COM O 1º DISQUETE PC:	8
V- VERIFICAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA CARGA DAS URNAS E UTILIZAÇÃO DO 2º DISQUETE URNA:	11
VI- LACRE DAS URNAS.....	17
VII – CONFECÇÃO DAS ATAS	18
VIII- RELATÓRIO DE CARGA DAS URNAS (ART. 33 DA RES. 22.154)	19
IX- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADES DURANTE O PROCESSO DE GERAÇÃO DE MÍDIAS E CARGA DAS URNAS:	19
X- DA FISCALIZAÇÃO DA TOTALIZAÇÃO	21
XI- VERIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E ASSINATURA DIGITAL APÓS AS ELEIÇÕES.....	22

Campanha Lula de Novo com a Força do Povo

Coordenação Nacional

Ricardo Berzoini (Coordenador)

Gleber Naime

João Batista Silva

João Felício

Joaquim Soriano

José de Filippi Junior

Marco Aurélio Garcia

Paulo Ferreira

Renato Rabello

Romênio Pereira

Valter Pomar

Walter Sorrentino

Núcleo de Apoio aos Estados

Gleber Naime (Coordenador)

Elaboração

Frank Varella

Stella Bruna

Márcio Silva

Apoio

Gisa Guimarães

Pamela Mota

Edivaldo Assis

Diagramação

TV Mais

I - APRESENTAÇÃO

Fiscalizar a eleição é um ato de democracia, é a garantia de que a vontade do eleitor será corretamente expressa. A fiscalização inicia-se já no processo de carga das urnas eletrônicas, quando será verificada a correta inserção dos nomes e fotos de todos os candidatos, e também conferido se os programas auditados por nossa equipe nacional e assinados eletronicamente junto ao TSE, serão devidamente instalados nas urnas eletrônicas. Este processo é realizado junto aos Cartórios eleitorais (em alguns casos nos próprios TRE's) de todo o país. É uma importante etapa, de forma a evitar futura manipulação no sistema eletrônico.

Para colaborar neste processo, editamos o presente manual ***Fiscalizando a Geração de Mídias e a Carga das Urnas Eletrônicas***, que detalha todos os procedimentos a serem realizados por nossos fiscais no momento de carga e lacre das urnas, que deve ser utilizado juntamente com Manual de Fiscalização do Dia da Eleição impresso em outro volume.

É fundamental o empenho das Coordenações de Campanha e dos Diretórios Estaduais junto às direções municipais e comitês de candidatos no momento de selecionar fiscais, priorizando os que possuem conhecimento em informática, para melhor acompanhamento deste processo.

Este manual está disponível também no sítio www.lula.org.br no espaço "Força Militante – Publicações". Esperamos que possa contribuir para a continuidade de nosso projeto de transformação deste país.

Gleber Naime
Coordenador do Núcleo de Apoio aos Estados

Ricardo Berzoini
Coordenador Nacional Campanha Lula de Novo com a Força do Povo

II- PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

- Serão usadas nessa eleição 5 modelos de **Urna Eletrônica (UE)**: UE 1998 e 2000, ambas com sistema operacional VirtuOS e UE 2002, 2004 e 2006, com sistema WindowsCE. Além dos sistemas operacionais, vários outros programas são instalados nas urnas, todos no momento da carga da urna. Esses programas são desenvolvidos pelo TSE.
- Após o julgamento do **último pedido de registro**, os Tribunais Regionais Eleitorais deverão elaborar as **tabelas de partidos e coligações e de candidatos**, com os nomes e siglas das legendas, nomes dos candidatos registrados ou com pedido de registro *sub judice*, bem como os arquivos magnéticos das fotografias dos candidatos.
- Deverão, ainda, providenciar as **tabelas de eleitores, de seções e de agregações** para que sejam gerados, por meio do gerenciador de mídias, os **cartões de memória de carga (flash de carga), de votação (flash de votação) e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas**.
- Após o fechamento do sistema de candidaturas, não serão alteradas as tabelas de candidatos, salvo por determinação do Presidente do TRE, ouvida a área de informática sobre a viabilidade técnica (art. 20, § 1º).
- Não há data uniforme em todo o país para a preparação das urnas, sendo necessário que nossos dirigentes regionais fiquem atentos à convocação (por edital) que o Juiz Eleitoral é obrigado a fazer a todos os partidos e coligações, informando a data e o local da instalação do sistema e lacre das urnas eletrônicas nas Zonas Eleitorais (ou no TRE, dependendo do tamanho do município). Repetimos, os Juízes Eleitorais são obrigados a comunicar aos partidos os dias e locais da carga das urnas.
- **ATENÇÃO:** Nossos Diretórios Estaduais devem checar junto aos TRE's, **antes da preparação das urnas eletrônicas** se os dados e fotos de nossos candidatos estão corretos e conferem com a tabela a ser inserida na urna eletrônica.
- Antes da preparação das tabelas para geração de mídias, será emitido o **Relatório Ambiente da Totalização**, contendo os dados das seções, agregações, mesas receptoras de justificativas, siglas dos partidos políticos, nome das coligações e siglas dos partidos que as compõem, bem como os nomes dos candidatos com registro deferido ou *sub judice*, que será assinado pelo presidente do TRE ou por autoridade por ele designada (art. 21). Esse relatório será anexado ao **Relatório Geral de Apuração**.
- Os Tribunais Regionais Eleitorais disciplinarão a forma e o meio pelos quais os juízes eleitorais comunicarão os procedimentos de carga realizados. É preciso obter tais informações junto ao TRE, comunicando os procedimentos aos Diretórios Municipais do Partido.

III- PROVIDÊNCIAS ANTES DA CARGA E LACRE DAS URNAS:

- Os programas serão **assinados e verificados digitalmente** pelos **partidos políticos**, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Ministério Público Eleitoral. O **Partido está preparado** para fazer essa verificação por ter participado de todo o acompanhamento e auditoria dos sistemas junto ao TSE. Estamos, portanto, habilitados a fazer a verificação da assinatura digital junto a cada Zona Eleitoral por meio de programa próprio. E o direito à fiscalização dessa fase do processo é garantido em lei. Ninguém poderá impedir nossa fiscalização. Ou seja, poderemos, em todas as Zonas Eleitorais, fazer a verificação do sistema com disquete próprio. Para isso, **encaminharemos os arquivos aos Diretórios Estaduais e Municipais**, que devem ser copiados em **dois disquetes (PC e Urna)** a serem entregues aos nossos fiscais em cada local de geração de mídias e carga das urnas. Para fazer a verificação da assinatura digital dos programas é **FUNDAMENTAL** a utilização desses dois disquetes.
- **Não devemos** entregar a cópia desses disquetes para os partidos não constantes da coligação. Trata-se de material próprio da campanha, a ser utilizado **exclusivamente pelos fiscais** da coligação.
- Cada partido ou coligação **pode indicar até dois representantes (fiscais), atuando simultaneamente**, para acompanhar a geração de mídias e carga das urnas eletrônicas, junto a cada Zona Eleitoral, ou seja, junto a cada local de geração de mídias e carga das urnas (art. 32 da Res. 22.154 de 2006).
- Esse processo deverá ser feito pelos partidos da coligação, por filiados ou simpatizantes **designados pelo Diretório Estadual ou Municipal, que estarão autorizados a credenciar nossos fiscais, portanto, é de inteira responsabilidade da direção de cada partido**, já que os demais partidos não têm programa próprio para fazer a verificação da assinatura digital dos programas antes da geração das mídias, como também verificação da assinatura digital dos programas instalados nas urnas eletrônicas.
- Para fazermos esse procedimento – fundamental na fiscalização do processo eletrônico de votação – é necessário:
 - 1- **Até 24 horas antes do processo de geração de mídias e/ou carga das urnas** (verificar data da convocação com o TRE do Estado), devemos apresentar pedido, conforme modelo de petição abaixo.
 - 2- Copiar os arquivos (disponíveis no sítio da coligação www.lula.org.br e na Extranet da Campanha <http://sou.lula13.org.br>) que serão utilizados pelos nossos representantes (fiscais, que devem ter conhecimento em informática) em cada local de geração de mídias e/ou carga das urnas.
 - 3- Os arquivos deverão ser copiados em **dois disquetes distintos**, colocando-se em cada um a devida etiqueta com a identificação do nome **Coligação A Força do Povo - 1º DISQUETE PC** e **Coligação A Força do Povo - 2º DISQUETE URNA**, seguindo as seguintes orientações, sendo necessário ter o "winzip" instalado na máquina.

1º DISQUETE PC, a ser utilizado no AMBIENTE PC (micro-computador que gera as mídias):

- clique no link "pc.zip" para efetuar o download em sua máquina;
- escolha a pasta onde deseja salvar o arquivo;
- acesse a pasta onde salvou o arquivo e dê um duplo clique no arquivo "pc.zip", selecione "abrir" (open) e clique em OK e depois em "eu concordo" (I agree);
- após aberto o arquivo, clique em "extrair" (extract) e escolha a unidade de disquete (não esqueça de colocar o disquete no driver) e clique novamente em "extrair" (extract);
- o disquete foi gerado. Após a gravação dos dados, proteger o disquete contra gravação.
- **ATENÇÃO:** no diretório raiz do disquete (não pode haver pasta ou outros arquivos no disquete) deverá existir **"apenas"** os arquivos: 13.pub, 131gere.vpe, 131gm06.vpe, 131gz06.vpe, 131pc.exe, 131pc.vrt, 131prep.vpe, 131sccp.vpe, 131SISN.vpe e 131SISX.vpe.

2º DISQUETE URNA, a ser utilizado no AMBIENTE URNA:

- clique no link "urnas.zip" para efetuar o download em sua máquina;
- escolha a pasta onde deseja salvar o arquivo;
- acesse a pasta onde salvou o arquivo e dê um duplo clique no arquivo "urnas.zip", selecione "abrir" (open) e clique em OK e depois em "eu concordo" (I agree);
- após aberto o arquivo, clique em "extrair" (extract) e escolha a unidade de disquete (não esqueça de colocar o disquete no driver) e clique novamente em "extrair" (extract);
- o disquete foi gerado. Após a gravação dos dados, proteger o disquete contra gravação.
- **ATENÇÃO:** no diretório raiz do disquete (não pode haver pasta ou outros arquivos no disquete) deverá existir **"apenas"** os arquivos: 13.pub, 131ue98.vpe, 131ue00.vpe, 131ue02.vpe, 131ue04.vpe, 131ue06.vpe, vt13.exe e wce13.exe.

Modelo da Petição para indicação dos fiscais, a ser entregue até 24 horas da data do processo de carga das urnas

EXMO. SR. DR. JUIZ DA ZONA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE....

(deixar espaço)

O PARTIDO, por seu presidente municipal, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 20, § 2º, 24 e 31, 32, 206 e 208 da Resolução n.º 22.154/06-TSE, requerer a indicação dos Srs....., RG. n.º.... e, R.G. n.º...., para atuarem, junto a essa r. Zona Eleitoral, como representantes na fiscalização durante o processo de geração de mídias e carga das urnas, inclusive para a conferência da assinatura digital e dos dados-resumo (hash), ou seja, antes da geração do cartão de memória de carga e ao final da carga das urnas eletrônicas, portanto, por meio do aplicativo de Verificação Pré-Pós.

*O Requerente esclarece, nos termos do disposto na mesma Resolução, que serão conferidas as assinaturas digitais por meio de **programa próprio do partido, homologado e lacrado pelo TSE** e que serão conferidos os dados e os dados-resumo (hash) dos programas das urnas por meio de aplicação de Verificação Pré-Pós, portanto, serão efetuados ambos os processos.*

*Termos em que,
P. Deferimento.*

(local e data – assina o presidente do DM Municipal)

IV - VERIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS COM O 1º DISQUETE PC:

- O partido poderá, em cada Zona Eleitoral, por meio de programa próprio dos partidos (1º Disquete PC), **fazer a verificação dos programas**, ou seja, atestar que os programas que foram lacrados no TSE, são os mesmos (idênticos) àqueles que serão inseminados nas urnas eletrônicas.
- Abaixo, esclarecemos os passos para a verificação dos programas:

Antes de serem gerados os cartões de memória de carga (flashes de carga - FC) e o cartão de memória da votação - Flash de Votação - FV, deverá ser permitido ao representante do Partido ou coligação, com disquete próprio (**Coligação A Força do Povo -1º DISQUETE PC**) a verificação dos sistemas e aplicativos que foram desenvolvidos pelo TSE para geração das cargas, ou seja, analisar a assinatura e a integridade dos programas que serão gerados pelo gerador de mídias, processo responsável pela geração das flashes de carga e disquete do 2º turno que serão inseminados nas urnas.

2- Esse procedimento será feito em um **computador PC** e a verificação se dará por meio de solicitação, pelo representante (fiscal do Partido, já devidamente credenciado), ao responsável na Zona Eleitoral, para a colocação do disquete próprio do Partido.

3- O disquete deve ser **exclusivamente** aquele distribuído pelo GTE Nacional e copiado pelos representantes do partido, com etiqueta própria, **Coligação A Força do Povo -1º DISQUETE PC**.

4- O Juiz Eleitoral designará um técnico para operar os programas de conferência, cujos procedimentos ocorrerão à vista dos fiscais dos partidos, da OAB e do Ministério Público. O técnico, de posse do disquete próprio do Partido, contendo exclusivamente o programa e o certificado digital, verificará, antes, sua conformidade e equivalência àquele lacrado pelo TSE. Para tanto acionará o aplicativo "VAD2006", que exigirá a colocação de disquete do Partido. Esse procedimento é para dar segurança à Justiça Eleitoral da autenticidade do nosso disquete.

5- Inserido nosso disquete, apontará na tela os programas que estão instalados. É possível que em alguns casos apareça a indicação da mensagem "**não instalado**", que significa que determinado sistema não foi instalado naquele local, exatamente porque não necessita ser instalado.

6- **CAUIDADO!** Não confunda a mensagem da tela indicando "**NÃO INSTALADO**", com a mensagem "**NÃO CONFERE**". Quando aparecer na tela a mensagem "**NÃO INSTALADO**" **não há qualquer irregularidade**. Basta anotar, em folha própria, o nome do programa que não foi encontrado, ignorar a mensagem e continuar a verificação.

7- **ATENÇÃO:** Se na tela, porém, aparecer a mensagem "**NÃO CONFERE**", é preciso **parar imediatamente** os trabalhos e não deixar que o processo de carga das urnas seja iniciado. Para tanto, o Partido deve apresentar **IMPUGNAÇÃO** por escrito, conforme modelo abaixo, solicitando a presença do Juiz Eleitoral e contato imediatamente com os técnicos do TSE (ver item abaixo).

8- Se a conferência não apontar qualquer irregularidade, será iniciado o **gerador de mídias**, processo responsável pela geração das flashes de carga que serão inseminadas nas urnas.

9- Em caso de não ser possível a conclusão dos trabalhos de geração de mídias em um mesmo dia, é interessante solicitar ao juiz eleitoral responsável pela cerimônia, que o **ambiente PC seja devidamente lacrado**, com lacres da própria Justiça Eleitoral, e nosso responsável (fiscal) deverá colocar seu nome por extenso, de forma bem legível, ao lado sua assinatura ou solicitar que a verificação do ambiente possa ser feita novamente no dia seguinte.

10- Havendo necessidade de outra geração de mídias, deverá a nova data ser comunicada aos candidatos, aos representantes do Ministério Público, aos fiscais e delegados dos partidos e coligações, elaborando-se nova ata (art. 23º da Res. 22.154).

11- Assim, se em outro dia do período de carga das urnas, houver necessidade de serem geradas novas mídias, devemos solicitar, novamente, a verificação do sistema, com nosso 1º DISQUETE PC, ou seja, TODA VEZ que o computador PC, de geração das mídias, for deslacrado (se for o caso), devemos adotar idêntico procedimento.

Exemplo de verificação antes da geração das flashes de carga

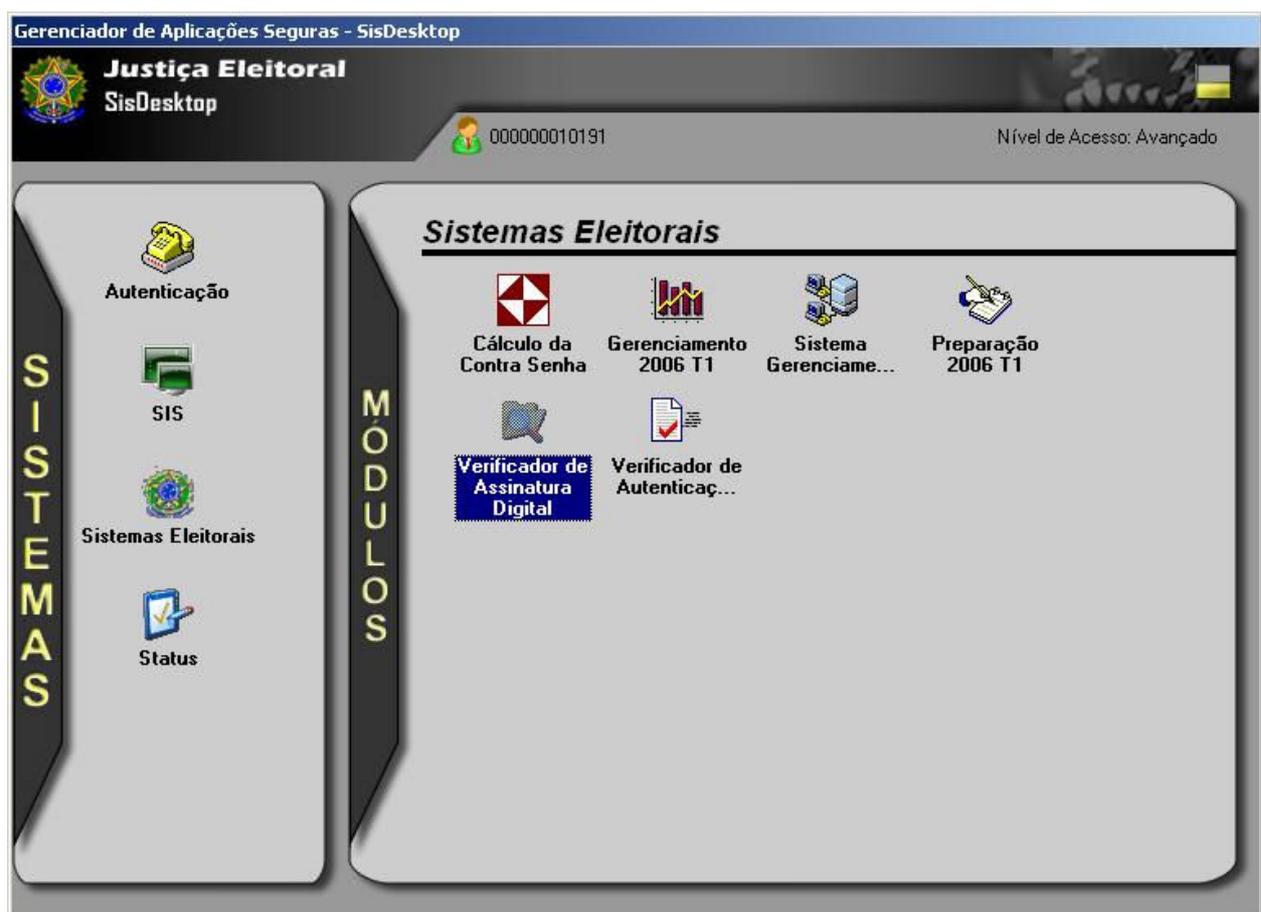


Figura 1 – Verificador de Assinatura Digital da Justiça Eleitoral

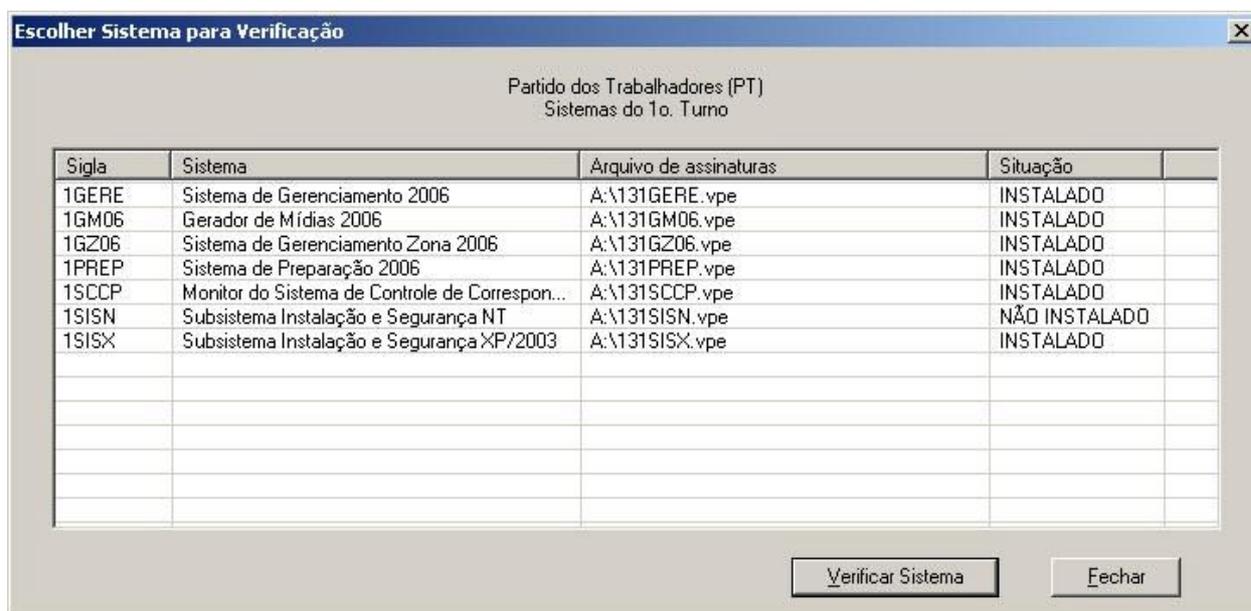


Figura 4 – tela para escolha do sistema para verificação da assinatura digital

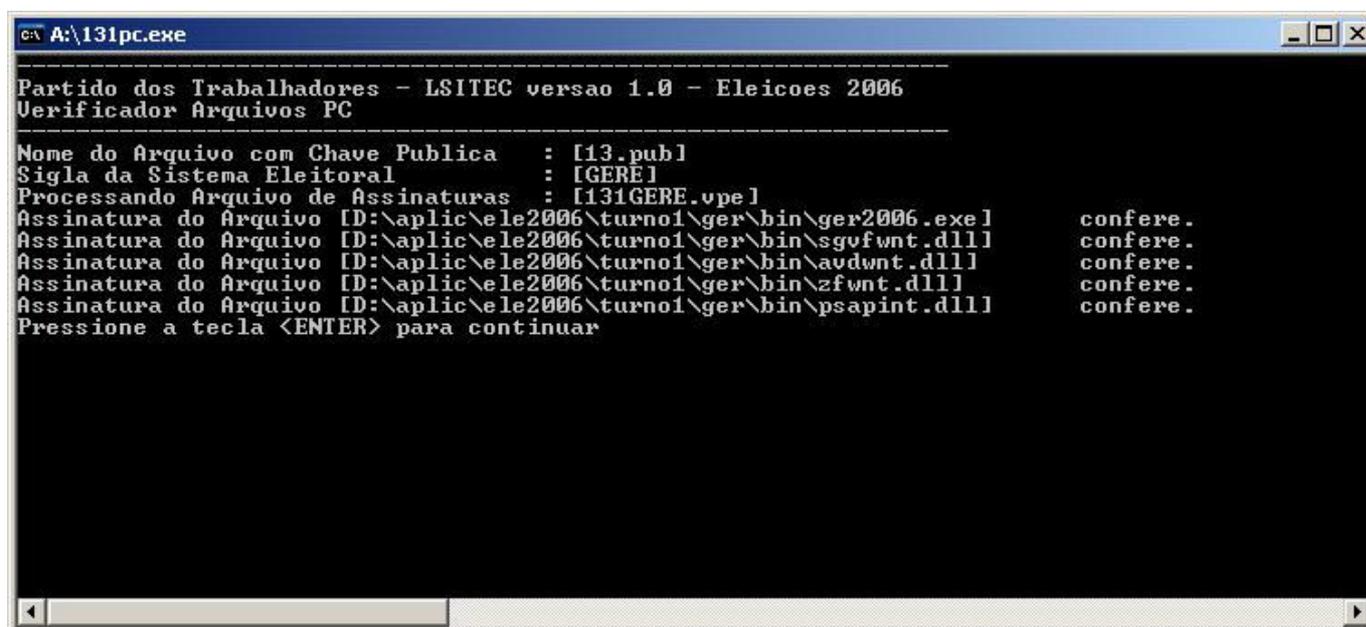


Figura 5 – resultado da verificação do sistema GERENCIAMENTO

V- VERIFICAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA CARGA DAS URNAS E UTILIZAÇÃO DO 2º DISQUETE URNA:

Como já dissemos acima, serão gerados os **cartões de memória de carga (flashes de carga - FC)** e o **cartão de memória da votação - Flash de Votação – FV.**

Tabela de Eleitores e Candidatos - FlashCard de Carga:

- A "**flash de carga**" (FC), significa Flash Card de Carga, é uma mídia externa que iniciará o processo de inseminação nas urnas. Ao ser inserida no compartimento apropriado, a flash de carga formatará a denominada "**flash-interna**" (FI) da urna eletrônica, apagando qualquer dado porventura existente e passará a gravar o sistema operacional, programas e tabelas com o nome dos candidatos, fotos e tabela de eleitores.

- Nas FCs são gravadas informações como: número de série da urna, SCUE (Software de Carga da UE), sistema operacional da urna, aplicações da urna e dados da eleição (Município, Zona Eleitoral, Seção, número de série do cartão FC, Data/Hora da carga, número interno da urna utilizado no algoritmo criptográfico da urna).
- Durante esse processo é gerado um número aleatório de carga para deixar as cargas das urnas diferentes umas das outras.
- Uma FC de Carga é utilizada para a carga de várias urnas eletrônicas. Após carregar uma Seção Eleitoral, o FC de Carga é retirado para instalação de outra e assim por diante.

FC de Votação:

Após a retirada da flash de carga, é inserida a FC-Votação – flash de votação, destinada a receber os votos dos eleitores.

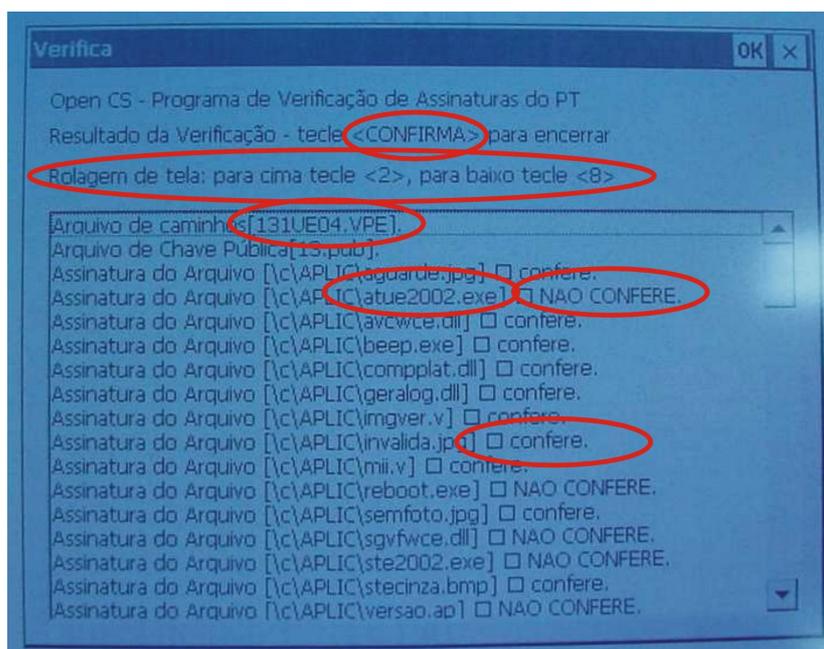
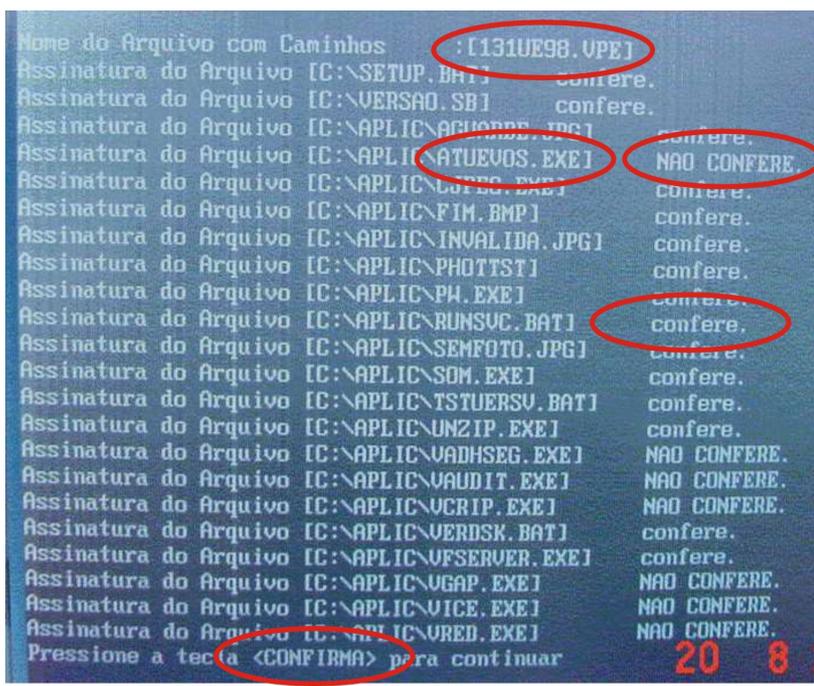
Autoteste e conferência da carga com o 2º DISQUETE URNA:

- Logo após a preparação das urnas é feito o **autoteste** para verificar se as urnas estão funcionando. A urna estará programada para ser ativada somente às **07h00min h do dia da eleição (01/10)**.
- No momento do autoteste, o Partido está habilitado a fazer a verificação dos programas instalados nas urnas e os fiscais dos partidos podem verificar o programa instalado nas urnas, ou seja, **após a carga, e antes do lacre**. Para tanto, nossos **fiscais** devem solicitar que algumas urnas, **escolhidas aleatoriamente**, de preferência de flashes diferentes, sejam separadas para conferência.
- **ATENÇÃO:** É necessário escolher a urna antes de ser lacrada, ou seja, logo após a carga das tabelas de eleitores e candidatos e após a realização do autoteste. As urnas escolhidas serão desligadas e ligadas novamente.
- **Em seguida, solicita-se ao juiz eleitoral que insira o disquete próprio do Coligação A Força do Povo – 2º DISQUETE URNA para verificação de aplicativos e para conferir a assinatura digital dos programas que foram inseminados nas urnas eletrônicas.**
- Durante a verificação é importante conferir o **nome do arquivo de caminhos** no alto da tela da urna (mostra o modelo de urna que está sendo verificada), **a assinatura do arquivo que contém o nome do arquivo** verificado e a mensagem "**confere**" logo a frente do arquivo. (ver imagens abaixo).
- **ATENÇÃO:** Se na tela, porém, aparecer a mensagem "**NÃO CONFERE**", é preciso apresentar **IMPUGNAÇÃO** por escrito, conforme modelo abaixo, solicitando que a urna seja separada e não lacrada, ou seja, essa urna não poderá ser encaminhada ao Presidente da Seção Eleitoral (ver item abaixo). Devemos, ainda, solicitar que todas as urnas dessa mesma flash de carga sejam retiradas do processo.
- No período que abrange o **procedimento de carga e lacração**, deverá ser realizado teste de votação acionado pelo aplicativo de Verificação Pré-Pós em pelo menos uma urna eletrônica. Na urna submetida ao teste, serão realizadas nova carga e lacração. O cartão de memória de votação e o disquete utilizados

no teste de votação deverão ser novamente gerados para reutilização (art. 29 da Res.).

- Os cartões de memória que apresentarem defeito durante a carga e/ou teste de votação NÃO PODERÃO SER REUTILIZADOS, devendo ser remetidos ao TRE (art. 30 da Res.).

Exemplo de verificação de carga de urna eletrônica:



4- Auditoria em 3% do total de urnas eletrônicas:

- É permitido a todos os partidos a verificação de 3% do total de urnas eletrônicas (art. 28, § 1º). As urnas escolhidas serão auditadas como se fosse o dia da eleição, e estarão preparadas para receber votos.
- Não havendo solicitação dos partidos, o Juiz Eleitoral determinará a conferência de pelo menos uma urna de votação por Zona Eleitoral (art. 28, § 3º da Res.)
- Nessas urnas escolhidas, aciona-se o programa como se estivéssemos no dia da eleição (1/10, às 7:00 h). Será inserido o disco que desabilita a obrigatoriedade de data e hora para votação e emitida a "zerésima", verificando se o município, zona e seção estão corretos e também se TODOS os candidatos do partido (proporcionais e majoritários) estão constando do documento;
- Nessas urnas, os partidos poderão votar (anotando em quem está votando) na urna. Após a votação, será finalizado o processo e comparado o BU impresso com os votos que você anotou e colocou na máquina. Esse procedimento serve para verificar se não estão sendo desviados votos de um candidato para outro.
- Não aceite, que o Juiz Eleitoral defina as urnas que serão auditadas. A escolha é atribuição exclusiva dos partidos.
- Para realizar a auditoria é preciso que o Cartório Eleitoral tenha a lista de votação com o número do título dos eleitores, a fim de que seja possível a liberação da urna para receber os votos. A alegação da falta desta relação de eleitores NÃO DEVE SER ACEITA, devendo o Juiz Eleitoral tomar todas as medidas necessárias para providenciar tal lista e assegurar que o partido faça a escolha aleatória das urnas a serem auditadas.
- As urnas que foram auditadas, ao final da fiscalização, **serão novamente reinicializadas**, ou seja, a urna será "zerada" e o programa de instalação da tabela de eleitores e de candidatos será novamente instalado.

Exemplos de relatórios de autoteste de urna eletrônica:

```
DIAGNÓSTICO DA URNA
TESTE DA IMPRESSORA
=====
1234567890123456789012345678901234567890
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
=====
* Verifique a impressão de 40 colunas *
* e de todas as letras e números *
=====

TESTES                                RESULTADOS
-----
VALIDAÇÃO DA UE                       SATISFATORIO
CPU                                    SATISFATORIO
MEMÓRIA                                SATISFATORIO
FIRMWARE                               SATISFATORIO
FLASH INTERNA - FI                     SATISFATORIO
FLASH CARD - FC                       SATISFATORIO
DISQUETE                               SATISFATORIO
VÍDEO                                  SATISFATORIO
TECLADO                                SATISFATORIO
ALTO-FALANTE                           SATISFATORIO
SENSOR DA FONTE                        SATISFATORIO
SENSOR DA CHAVE                        SATISFATORIO
MICROTERMINAL                          *****
-TECLADO                               SATISFATORIO
-LED's                                  SATISFATORIO
-ALTO-FALANTE                          SATISFATORIO
IMPRESSORA INTERNA                     SATISFATORIO
```

```
=====
RELATÓRIO DE AUTOTESTE DA URNA
=====
Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral

UF.....: PB
Município: 19798
Local.....: 1023
Zona.....: 0029
Seção.....: 0008

Código identificação UE: 00770118
NÚMERO DE ELEITORES: 0600

RESUMO DE CORRESPONDENCIA:
478.185

URNA EM PERFEITO ESTADO DE
FUNCIONAMENTO

DATA: 22/08/2004 HORA: 19:40:05
=====
ASSINATURAS :
```

Exemplo de comprovante de carga de urna eletrônica:

COMPROVANTE DE CARGA

UE DE VOTAÇÃO

UF: PB
Município: 19798
Zona Eleitoral: 0029
Local : 1023
Seção Eleitoral: 0008
Seções Agregadas: 0001

SEÇÕES AGREGADAS: 0007
Fuso Horário: +00/+00

Código de Identificação -UE : 00770118
Código de Identificação -FC : CAF4AF40
Código de Identificação Carga :
135.494.637.688.081.568.478.185

Data: 22/08/2004 Hora: 19:35:00

Resumo de Correspondência:
478.185

VI- LACRE DAS URNAS

1- LACRE:

- Após o término da instalação e verificação da assinatura digital dos programas, **as urnas serão lacradas** para o dia da votação, 01 de outubro, quando às 7:00 horas serão abertas para a emissão da chamada "zerésima", que serve para confirmar se não há qualquer dado computado naquela urna.
- As urnas deverão ser fechadas com lacres próprios enviados pelo TSE. Para cada urna eletrônica, haverá um jogo de lacres, com mesma numeração para todos os compartimentos. **Os lacres do 1º turno serão de cor diferente (cinza claro) dos lacres do 2º turno (cor bege) conferir.** Os lacres são confeccionados em etiquetas auto-adesivas e terão dispositivos de segurança. Se o lacre for removido (sempre os partidos devem ser convocados), os novos lacres de reposição serão de cor azul **conferir.**
- Urnas eletrônicas de contingência (que poderão ser utilizadas para substituir urnas que não funcionem no dia da eleição) também serão preparadas, lacradas e embaladas, devendo constar em sua embalagem a finalidade a que se destinam. Os cartões de memória de contingência serão acondicionados, um a um, em envelopes invioláveis, cujos lacres serão assinados pelo juiz eleitoral, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos ou coligações presentes.
- Urnas eletrônicas destinadas exclusivamente ao recebimento de Justificativa Eleitoral e as de contingência **não podem** ter nenhum dado relativo a candidatos ou eleitores.
- Encerrada a votação, em primeiro ou segundo turno, as urnas eletrônicas deverão permanecer com os respectivos lacres até 60 dias após a proclamação do resultado das eleições (art. 157 da Res.)
- Os lacres serão assinados, no ato, pelo Juiz Eleitoral, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais dos partidos ou coligações presentes (art. 24, § 2º da Res. 22.154/06).
- Os fiscais do Partido presentes deverão assinar o lacre colocando, ao lado da assinatura, o nome completo em letra de forma e o nome do Partido ou da Coligação.

2- NOVAS CARGAS APÓS O LACRE DAS URNAS

- **Após a carga** de aplicativos e tabelas e antes da eleição, se houver necessidade de **nova carga** na urna eletrônica, deverá o TRE ou o Juiz Eleitoral determiná-la, **devendo os partidos e coligações serem notificados** para participarem do ato, que deverá obedecer às mesmas normas descritas acima, inclusive quanto à realização da auditoria de verificação e assinatura digital, com disquetes próprios do Partido, além da auditoria em 3% das máquinas preparadas, por local de carga, escolhidas aleatoriamente pelos partidos.
- Após a carga, a regra é não mais fazer qualquer ajuste na urna eletrônica. Se após o lacre for utilizado qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou calendário interno das urnas, **isso só poderá ser feito na presença do Juiz Eleitoral ou de técnico por ele expressamente autorizado e**

também dos fiscais dos partidos e coligações presentes, lavrando-se ata e afixando-se cópia no cartório eleitoral.

VII – CONFECÇÃO DAS ATAS

1- PROCESSO DE GERAÇÃO DE MÍDIAS (art. 22 da Res. 22.154):

- Do procedimento de geração de mídias deverá ser lavrada, obrigatoriamente, ata circunstanciada, que será assinada pelo Juiz Eleitoral ou por autoridade designada pelo TRE, pelo representante do Ministério Público, da OAB e pelos fiscais partidários presentes.
- Cópia da ata será afixada no local de geração de mídias, para conhecimento geral, mantendo-se a original arquivada no Cartório Eleitoral. A ata deverá registrar os seguintes dados, sem prejuízo de outros que se entendam necessários:
 - a. Identificação e versão dos sistemas utilizados;
 - b. local, data e horário de início e término das atividades;
 - c. nomes e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;
 - d. quantidade de cartões de memória gerados, por tipo;
 - e. nome dos técnicos responsáveis pela operação do sistema de geração de mídias.

Obs: As informações dos itens “b”, “c” e “d” deverão ser consignadas diariamente.

3- PROCESSO DE CARGA DAS URNAS (art. 31, Res. 22.154):

- De todo o procedimento de carga, lacre e conferência das urnas eletrônicas deverá ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Juiz Eleitoral, pelo representante do Ministério Público e OAB, pelos fiscais e delegados dos partidos e coligações presentes.
- Devem constar da ata:
 1. identificação e versão dos sistemas utilizados;
 2. local, data e horário de início e término das atividades;
 3. nomes e qualificações dos presentes, identificando-se a função de cada um;
 4. quantidade de urnas preparadas para votação, contingência e justificativa;
 5. quantidade e identificação das seções submetidas à auditoria, com o resultado obtido em cada uma delas;
 6. quantidade de cartões de memória de votação para contingência;
 7. resultado do teste de votação previsto no art. 29, caput, da Res. 22.154.

Obs: As informações dos itens “2 a 6” deverão ser consignadas diariamente.

- Cópia da ata deverá ser afixada no local de carga, para conhecimento geral, mantendo-se a original arquivada no respectivo cartório eleitoral, junto com os comprovantes de carga emitidos pela urna eletrônica.

VIII- RELATÓRIO DE CARGA DAS URNAS (art. 33 da Res. 22.154)

- O que se denomina **tabela de correspondência** contida no *flash card* de carga é um **relatório** muito importante para a fiscalização do sistema eletrônico, que apontará a ocorrência de eventuais fraudes. A partir das 18 horas do dia que antecede a votação e até o encerramento da totalização (**a partir de 30/09**), os TRE's. são **obrigados** a entregar, aos partidos que o solicitarem, o referido relatório, contendo as tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, número identificador da carga, código identificador de correspondência e, data e hora da carga de cada uma das seções eleitorais.
- Para tanto, os partidos ou coligações deverão fornecer, com 48 horas de antecedência, portanto até **29/09**, o meio magnético adequado.
- Na hipótese de realização de nova carga de urna, após a divulgação da tabela de correspondências esperadas, o TRE comunicará aos partidos e coligações que se encontra disponível tabela atualizada.
- Devemos, assim, no prazo legal, obter informações sobre os procedimentos a serem adotados, **apresentando ofício, por escrito**, requerendo a entrega do relatório, indicando os responsáveis pela retirada e anexando o meio magnético solicitado.

IX- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS EM CASO DE IRREGULARIDADES DURANTE O PROCESSO DE GERAÇÃO DE MÍDIAS E CARGA DAS URNAS:

1- Informações Iniciais

- Nosso representante deve chegar ao local da carga no horário definido para o início dos trabalhos, munido de autorização do partido para atuar como fiscal e dos dois disquetes próprios para a fiscalização;

ATENÇÃO: os fiscais devem comparecer todos os dias em que as urnas forem carregadas. E seguir as orientações acima, para fazer a verificação dos programas, com nossos disquetes próprios, principalmente quando houver nova carga nas urnas eletrônicas.

É preciso saber quais os motivos que levaram o Juiz Eleitoral à nova preparação de urnas eletrônicas. É necessário o acompanhamento de todo o procedimento de carga e lacre das urnas, inclusive as atas que são assinadas pelo Juiz Eleitoral e afixadas em Cartório.

Sempre que houver anotação na ata de nova carga de urna, substituição de tabelas ou utilização de disquetes para ajustes ou alteração do relógio e calendário das urnas, ou seja, qualquer procedimento posterior ao lacre das urnas eletrônicas, deverá ser imediatamente comunicado à assessoria jurídica da campanha.

- Nosso fiscal deve apresentar-se ao Juiz Eleitoral para o acompanhamento de toda a seqüência de carga.
- Deve assinar os lacres que serão colocados nas urnas imediatamente antes deles serem fixados e apenas uma vez, colocando o nome por extenso e assinatura (art. 24, § 2º da Res. 22.154), que dispõe que os lacres serão assinados no ato pelo Juiz eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e OAB, e pelos

fiscais dos partidos e coligações presentes e "serão em quantidade proporcional à de urnas que receberão carga". Portanto, atenção, o fiscal NÃO DEVE assinar lacres em quantidade maior ao número de urnas a serem lacradas.

- O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após o lacre das urnas, **só poderá** ser feito na presença do Juiz Eleitoral ou do técnico por ele expressamente autorizado e dos fiscais dos partidos políticos e das coligações, lavrando-se ata.

2- Impedimento à fiscalização:

- Se o Juiz Eleitoral não permitir que sejam inseridos os disquetes próprios para a verificação dos programas e assinatura digital, o fiscal deve ponderar, com calma e serenidade, que trata-se de direito assegurado em lei e nas Resoluções do TSE
- Se, ainda assim, o Juiz Eleitoral impedir o exercício de fiscalização, devemos entrar em contato imediatamente com a assessoria jurídica da campanha para que seja apresentada reclamação urgente junto ao TRE ou à Corregedora Regional Eleitoral (via fax ou telefone), requerendo um contato urgente com o Juiz Eleitoral para que seja garantido o direito à fiscalização nessa fase do processo, com nossos disquetes próprios.
- Além disso, apresentar ao Juiz Eleitoral **PROTESTO**, para que seja inscrito na ata de geração de mídias, sob o argumento de que o Partido não pode efetuar a fiscalização, através de disquete próprio, tendo sido impedido sem causa justificada.
- Se o Juiz Eleitoral mandar prosseguir os trabalhos sem permitir a fiscalização do Partido devemos apresentar impugnação ao processo de geração de mídia.
- Se, nesse intervalo, vier determinação do TRE para garantir a fiscalização do Partido e os trabalhos já tiverem sido iniciados, devemos, solicitar sejam adotados os procedimentos acima, já que o primeiro disquete pode ser inserido a qualquer tempo.
- Se, na oportunidade de apresentação do segundo disquete, ocorrerem problemas similares, adotar o mesmo procedimento acima.

3- Se na verificação da assinatura digital surgir o termo "NÃO CONFERE":

- a) se, quando da utilização do primeiro disquete, surgir o termo "NÃO CONFERE", devemos solicitar a interrupção dos trabalhos e a presença de um técnico para que verifique o problema, em contato com a equipe técnica do TSE. Se o Juiz Eleitoral mandar prosseguir os trabalhos sem a solução do problema, devemos apresentar impugnação ao processo de geração de mídias e de todas as flashes de cargas, já que estarão sendo geradas em desacordo com os programas encaminhados pelo TSE
- b) se na utilização do segundo disquete (inserido em urna escolhida aleatoriamente) surgir o termo "NÃO CONFERE", devemos solicitar que essa urna e todas as demais carregadas pela mesma "flash-card" sejam separadas e não enviadas às Seções Eleitorais, requerendo sua remessa à perícia técnica no TRE. Se o Juiz não adotar tal procedimento, devemos apresentar impugnação a essas urnas, anotando o número das Seções correspondentes, o número dos lacres e o número da correspondência, que fica registrado no resumo da carga.

- c) em ambos os casos, o fiscal do Partido deve apresentar PROTESTO para ser transcrito em ata e entrar em contato imediato com a assessoria de informática do Comitê ou do Diretório Nacional (falar com Frank Varela – tels. (61) 9658-4347), comunicando o ocorrido.

X- DA FISCALIZAÇÃO DA TOTALIZAÇÃO

- Aos partidos e coligações, à OAB e ao Ministério Público é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados (art. 149 da Res.).
- Nas instalações onde se desenvolverão os trabalhos será vedado o ingresso, simultaneamente, de mais de um representante de cada partido ou coligação, os quais não poderão dirigir-se diretamente ao pessoal executor do serviço.]
- Os partidos e coligações poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credencias na Justiça Eleitoral, receberão, simultaneamente, do TRE os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.
- Os dados alimentadores do sistema serão os referentes aos candidatos, aos partidos e coligações, a municípios, a zonas e a seções, contidos em arquivos, e os dados da votação, e serão entregues aos interessados em meio de armazenamento de dados definido pelo TSE, desde que os requerentes forneçam à Justiça Eleitoral as mídias para sua geração (art. 150 da Res.).
- O TRE fornecerá aos partidos e coligações, **cópias** dos dados do processamento parcial, especificado por seção eleitoral, após as 21 horas e até às 24 horas do dia da votação, devendo os dados ser atualizados a cada quatro horas, até a conclusão da totalização (art. 151 da Res.).
- Entre os dados fornecidos, constarão, **obrigatoriamente**, informações sobre o número identificador da urna, data hora e número identificador da carga e código do cartão de memória de carga, que compõem a correspondência efetivada no sistema de totalização (art. 151, § 1º da Res.). Para tanto, os partidos e coligações deverão requerer às áreas de informática dos tribunais eleitorais cópias dos dados, **com antecedência mínima de 48 horas**, indicando as pessoas autorizadas a recebê-los.
- Concluída a totalização, os TRE, quando solicitados, entregarão aos partidos e coligações, em até 24 horas, os **relatórios dos boletins de urna que estiveram em pendência**, sua motivação e a respectiva decisão da autoridade responsável (art. 152 da Res.).
- Após a conclusão dos trabalhos de totalização e transmitidos os arquivos LOGS das urnas, os partidos e coligações poderão solicitar aos TRE's, cópias desses arquivos, dos espelhos de boletins de urna e dos LOGS referentes ao sistema de totalização e ao sistema gerador de mídias, desde que forneçam o meio de armazenamento necessário. Tais cópia poderão instruir ação ou recurso já em andamento ou a ser apresentado (art. 153 da Res.)
- Os **arquivos LOGS** referentes aos sistemas de totalização e geração de mídias deverão ser solicitados pelos partidos e coligações **nos locais de sua utilização** e a esses restritos (art. 153, § 2º da Res.).

- Todos os meios de armazenamento de dados utilizados na apuração e totalização dos votos, bem como as cópias de segurança dos dados, serão identificados e mantidos em condições apropriadas, conforme orientação do TRE, até 60 dias após a proclamação do resultado, desde que não haja recursos envolvendo as informações neles contidas (art. 155 da Res.).
- A desinstalação dos sistemas de totalização e gerador de mídias somente poderá ser efetuada 60 dias após a proclamação dos resultados, desde que não haja recursos envolvendo procedimentos a eles inerentes (art. 156 da Res.).
- Encerrada a votação, as urnas deverão permanecer com os respectivos lacres até 60 dias após a proclamação do resultado das eleições (art. 157 da Res.).
- URNAS DE CONTINGÊNCIA: Não sendo interposto recurso contra a votação ou apuração, a qualquer tempo, as urnas poderão ser ligadas para que seja verificado se funcionaram como **urna de contingência**, caso em que será permitida a retirada dos lacres e aproveitamento em eventos posteriores (art. 158 da Res.).

XI- VERIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E ASSINATURA DIGITAL APÓS AS ELEIÇÕES

- A Resolução 22.154/06 também assegura a fiscalização dos sistemas após as eleições. Os artigos 207 e 208 prevêm tal possibilidade. Para tanto, o Partido deve apresentar pedido por escrito, fundamentado, até as dezenove horas do segundo dia útil subsequente à divulgação do relatório do resultado da apuração.
- Devemos apresentar tal pedido, que representa um pedido de auditoria das urnas quando o Partido não puder ter feito a verificação da assinatura digital dos programas, bem como naquelas Zonas ou Seções Eleitorais em que tiver surgido o termo "NÃO CONFERE" (fato de extrema gravidade, que indica não terem sido instalados os programas do TSE nas urnas eletrônicas).
- O pedido de verificação feito após as eleições deverá relatar fatos, apresentar indícios e circunstâncias que o justifique (art. 208, § 2º da Res.).
- No processamento e apreciação do pedido de verificação após as eleições, o Juiz Eleitoral observará o seguinte (art. 209 da Res.):
 - a) comprovando que o pedido se encontra fundamentado, designará local, data e hora para a realização da verificação, notificando os partidos e coligações, a OAB e o Ministério Público e informando ao TRE;
 - b) constatando que o pedido não se encontra fundamentado, o juiz encaminhá-lo-á ao TRE, que, ouvindo o requerente e a Secretaria de Informática, decidirá no prazo de 72 horas.